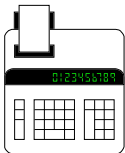
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 083

18/10/99



FGTS EM ATRASO - GFIP
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 11/10/99 A 09/11/99

COMPETÊNCIAS DE 10/89 A 10/99 - NÃO OPTANTES E OPTANTES APÓS 22/09/1971 - TABELA 7

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	10/89	11/89	12/89	01/90	02/90
11/10/1999	0,040977545	0,029211831	0,018879364	0,011811613	0,006842386
13/10/1999	0,040982175	0,029215131	0,018881497	0,011812947	0,006843159
14/10/1999	0,040986805	0,029218432	0,018883630	0,011814282	0,006843932
15/10/1999	0,040991436	0,029221733	0,018885764	0,011815617	0,006844705
18/10/1999	0,040996066	0,029225034	0,018887897	0,011816951	0,006845478
19/10/1999	0,041000697	0,029228335	0,018890030	0,011818286	0,006846251
20/10/1999	0,041005327	0,029231636	0,018892164	0,011819621	0,006847025
21/10/1999	0,041009999	0,029234966	0,018894316	0,011820967	0,006847805
22/10/1999	0,041014629	0,029238267	0,018896449	0,011822302	0,006848578
25/10/1999	0,041019260	0,029241568	0,018898583	0,011823637	0,006849351
26/10/1999	0,041023890	0,029244869	0,018900716	0,011824971	0,006850124
27/10/1999	0,041028562	0,029248199	0,018902868	0,011826318	0,006850904
28/10/1999	0,041033192	0,029251500	0,018905002	0,011827653	0,006851677
29/10/1999	0,041037822	0,029254801	0,018907135	0,011828987	0,006852451
01/11/1999	0,041042453	0,029258102	0,018909268	0,011830322	0,006853224
03/11/1999	0,041047124	0,029261432	0,018911421	0,011831669	0,006854004
04/11/1999	0,041051755	0,029264733	0,018913554	0,011833003	0,006854777
05/11/1999	0,041056385	0,029268034	0,018915687	0,011834338	0,006855550
08/11/1999	0,041181824	0,029357711	0,018973809	0,011870806	0,006876737
09/11/1999	0,041186468	0,029361022	0,018975949	0,011872145	0,006877512

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	03/90	04/90	05/90	06/90	07/90
11/10/1999	0,003987731	0,003971447	0,003728577	0,003364843	0,003035554
13/10/1999	0,003988181	0,003971895	0,003728998	0,003365223	0,003035897
14/10/1999	0,003988632	0,003972344	0,003729419	0,003365603	0,003036240
15/10/1999	0,003989082	0,003972793	0,003729840	0,003365983	0,003036583
18/10/1999	0,003989533	0,003973242	0,003730262	0,003366363	0,003036926
19/10/1999	0,003989984	0,003973690	0,003730683	0,003366744	0,003037269
20/10/1999	0,003990434	0,003974139	0,003731104	0,003367124	0,003037612
21/10/1999	0,003990889	0,003974592	0,003731530	0,003367507	0,003037958
22/10/1999	0,003991339	0,003975041	0,003731951	0,003367888	0,003038301
25/10/1999	0,003991790	0,003975489	0,003732372	0,003368268	0,003038644
26/10/1999	0,003992241	0,003975938	0,003732794	0,003368648	0,003038987
27/10/1999	0,003992695	0,003976391	0,003733219	0,003369032	0,003039333
28/10/1999	0,003993146	0,003976840	0,003733640	0,003369412	0,003039676
29/10/1999	0,003993596	0,003977288	0,003734061	0,003369792	0,003040019
01/11/1999	0,003994047	0,003977737	0,003734483	0,003370172	0,003040362
03/11/1999	0,003994502	0,003978190	0,003734908	0,003370556	0,003040708
04/11/1999	0,003994952	0,003978639	0,003735329	0,003370936	0,003041051
05/11/1999	0,003995403	0,003979088	0,003735750	0,003371316	0,003041394
08/11/1999	0,004007786	0,003991456	0,003747395	0,003381856	0,003050930
09/11/1999	0,004008238	0,003991906	0,003747818	0,003382237	0,003051274

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	08/90	09/90	10/90	11/90	12/90
11/10/1999	0,002732201	0,002413003	0,002111092	0,001787126	0,001503860
13/10/1999	0,002732509	0,002413275	0,002111330	0,001787327	0,001504029

14/10/1999	0,002732818	0,002413548	0,002111569	0,001787529	0,001504199
15/10/1999	0,002733127	0,002413821	0,002111807	0,001787731	0,001504369
18/10/1999	0,002733435	0,002414093	0,002112046	0,001787933	0,001504539
19/10/1999	0,002733744	0,002414366	0,002112284	0,001788135	0,001504709
20/10/1999	0,002734053	0,002414639	0,002112523	0,001788337	0,001504879
21/10/1999	0,002734364	0,002414914	0,002112763	0,001788541	0,001505051
22/10/1999	0,002734673	0,002415186	0,002113002	0,001788743	0,001505220
25/10/1999	0,002734982	0,002415459	0,002113241	0,001788945	0,001505390
26/10/1999	0,002735291	0,002415732	0,002113479	0,001789147	0,001505560
27/10/1999	0,002735602	0,002416007	0,002113720	0,001789350	0,001505732
28/10/1999	0,002735911	0,002416279	0,002113958	0,001789552	0,001505902
29/10/1999	0,002736220	0,002416552	0,002114197	0,001789754	0,001506072
01/11/1999	0,002736528	0,002416825	0,002114435	0,001789956	0,001506242
03/11/1999	0,002736840	0,002417100	0,002114676	0,001790160	0,001506413
04/11/1999	0,002737149	0,002417372	0,002114915	0,001790362	0,001506583
05/11/1999	0,002737457	0,002417645	0,002115153	0,001790564	0,001506753
08/11/1999	0,002746066	0,002425269	0,002121843	0,001796244	0,001511547
09/11/1999	0,002746375	0,002425543	0,002122082	0,001796446	0,001511717

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	01/91	02/91	03/91	04/91	05/91
11/10/1999	0,001261777	0,001165577	0,001073658	0,000984979	0,000895907
13/10/1999	0,001261919	0,001165708	0,001073779	0,000985090	0,000896008
14/10/1999	0,001262062	0,001165840	0,001073900	0,000985201	0,000896109
15/10/1999	0,001262204	0,001165972	0,001074021	0,000985312	0,000896210
18/10/1999	0,001262347	0,001166103	0,001074143	0,000985424	0,000896311
19/10/1999	0,001262489	0,001166235	0,001074264	0,000985535	0,000896413
20/10/1999	0,001262632	0,001166367	0,001074385	0,000985646	0,000896514
21/10/1999	0,001262776	0,001166500	0,001074508	0,000985759	0,000896616
22/10/1999	0,001262918	0,001166631	0,001074629	0,000985870	0,000896717
25/10/1999	0,001263061	0,001166763	0,001074750	0,000985981	0,000896819
26/10/1999	0,001263204	0,001166895	0,001074872	0,000986093	0,000896920
27/10/1999	0,001263347	0,001167028	0,001074994	0,000986205	0,000897022
28/10/1999	0,001263490	0,001167159	0,001075116	0,000986316	0,000897123
29/10/1999	0,001263633	0,001167291	0,001075237	0,000986427	0,000897224
01/11/1999	0,001263775	0,001167423	0,001075358	0,000986539	0,000897326
03/11/1999	0,001263919	0,001167556	0,001075481	0,000986651	0,000897428
04/11/1999	0,001264062	0,001167687	0,001075602	0,000986762	0,000897529
05/11/1999	0,001264204	0,001167819	0,001075723	0,000986874	0,000897630
08/11/1999	0,001268238	0,001171557	0,001079176	0,000990051	0,000900529
09/11/1999	0,001268381	0,001171689	0,001079298	0,000990163	0,000900631

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	06/91	07/91	08/91	09/91	10/91
11/10/1999	0,000817642	0,000738147	0,000651109	0,000555559	0,000451900
13/10/1999	0,000817734	0,000738230	0,000651182	0,000555621	0,000451951
14/10/1999	0,000817826	0,000738313	0,000651256	0,000555684	0,000452002
15/10/1999	0,000817919	0,000738397	0,000651329	0,000555747	0,000452053
18/10/1999	0,000818011	0,000738480	0,000651403	0,000555810	0,000452104
19/10/1999	0,000818103	0,000738564	0,000651476	0,000555872	0,000452155
20/10/1999	0,000818196	0,000738647	0,000651550	0,000555935	0,000452206
21/10/1999	0,000818289	0,000738731	0,000651624	0,000555999	0,000452257
22/10/1999	0,000818381	0,000738815	0,000651698	0,000556061	0,000452308
25/10/1999	0,000818474	0,000738898	0,000651771	0,000556124	0,000452360
26/10/1999	0,000818566	0,000738981	0,000651845	0,000556187	0,000452411
27/10/1999	0,000818659	0,000739065	0,000651919	0,000556250	0,000452462
28/10/1999	0,000818752	0,000739149	0,000651993	0,000556313	0,000452513
29/10/1999	0,000818844	0,000739232	0,000652066	0,000556376	0,000452564
01/11/1999	0,000818937	0,000739316	0,000652140	0,000556439	0,000452615
03/11/1999	0,000819030	0,000739400	0,000652214	0,000556502	0,000452667
04/11/1999	0,000819122	0,000739483	0,000652288	0,000556565	0,000452718
05/11/1999	0,000819215	0,000739567	0,000652361	0,000556627	0,000452769
08/11/1999	0,000821868	0,000741970	0,000654487	0,000558447	0,000454253
09/11/1999	0,000821961	0,000742053	0,000654560	0,000558510	0,000454305

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	11/91	12/91	01/92	02/92	03/92
11/10/1999	0,000346105	0,000273280	0,000214326	0,000174060	0,000136889
13/10/1999	0,000346144	0,000273310	0,000214350	0,000174079	0,000136904
14/10/1999	0,000346183	0,000273341	0,000214374	0,000174099	0,000136919
15/10/1999	0,000346222	0,000273372	0,000214398	0,000174119	0,000136935
18/10/1999	0,000346261	0,000273403	0,000214422	0,000174138	0,000136950
19/10/1999	0,000346300	0,000273434	0,000214447	0,000174158	0,000136966
20/10/1999	0,000346339	0,000273465	0,000214471	0,000174178	0,000136981
21/10/1999	0,000346379	0,000273496	0,000214495	0,000174197	0,000136997
22/10/1999	0,000346418	0,000273527	0,000214519	0,000174217	0,000137012
25/10/1999	0,000346457	0,000273558	0,000214544	0,000174237	0,000137028
26/10/1999	0,000346496	0,000273589	0,000214568	0,000174256	0,000137043
27/10/1999	0,000346535	0,000273620	0,000214592	0,000174276	0,000137059
28/10/1999	0,000346575	0,000273651	0,000214617	0,000174296	0,000137074
29/10/1999	0,000346614	0,000273681	0,000214641	0,000174316	0,000137090
01/11/1999	0,000346653	0,000273712	0,000214665	0,000174335	0,000137105
03/11/1999	0,000346692	0,000273744	0,000214689	0,000174355	0,000137121
04/11/1999	0,000346731	0,000273774	0,000214714	0,000174375	0,000137136
05/11/1999	0,000346770	0,000273805	0,000214738	0,000174394	0,000137152
08/11/1999	0,000347910	0,000274708	0,000215448	0,000174972	0,000137608
09/11/1999	0,000347949	0,000274739	0,000215472	0,000174992	0,000137624

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	04/92	05/92	06/92	07/92	08/92

11/10/1999	0,000114295	0,000094221	0,000077604	0,000062395	0,000050839
13/10/1999	0,000114307	0,000094231	0,000077612	0,000062402	0,000050844
14/10/1999	0,000114320	0,000094242	0,000077621	0,000062409	0,000050850
15/10/1999	0,000114333	0,000094252	0,000077630	0,000062416	0,000050856
18/10/1999	0,000114346	0,000094263	0,000077639	0,000062423	0,000050861
19/10/1999	0,000114359	0,000094274	0,000077647	0,000062430	0,000050867
20/10/1999	0,000114372	0,000094284	0,000077656	0,000062437	0,000050873
21/10/1999	0,000114385	0,000094295	0,000077665	0,000062444	0,000050879
22/10/1999	0,000114398	0,000094306	0,000077674	0,000062451	0,000050885
25/10/1999	0,000114411	0,000094316	0,000077683	0,000062458	0,000050890
26/10/1999	0,000114424	0,000094327	0,000077691	0,000062465	0,000050896
27/10/1999	0,000114437	0,000094338	0,000077700	0,000062472	0,000050902
28/10/1999	0,000114450	0,000094348	0,000077709	0,000062479	0,000050908
29/10/1999	0,000114463	0,000094359	0,000077718	0,000062486	0,000050913
01/11/1999	0,000114476	0,000094370	0,000077726	0,000062493	0,000050919
03/11/1999	0,000114489	0,000094380	0,000077735	0,000062500	0,000050925
04/11/1999	0,000114501	0,000094391	0,000077744	0,000062507	0,000050931
05/11/1999	0,000114514	0,000094402	0,000077753	0,000062515	0,000050936
08/11/1999	0,000114897	0,000094718	0,000078014	0,000062725	0,000051108
09/11/1999	0,000114910	0,000094729	0,000078023	0,000062732	0,000051114

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	09/92	10/92	11/92	12/92	01/93
11/10/1999	0,000039939	0,000032180	0,000025867	0,000020879	0,000016114
13/10/1999	0,000039943	0,000032183	0,000025869	0,000020881	0,000016115
14/10/1999	0,000039948	0,000032187	0,000025872	0,000020883	0,000016117
15/10/1999	0,000039952	0,000032190	0,000025875	0,000020886	0,000016119
18/10/1999	0,000039957	0,000032194	0,000025878	0,000020888	0,000016121
19/10/1999	0,000039961	0,000032198	0,000025881	0,000020890	0,000016123
20/10/1999	0,000039966	0,000032201	0,000025884	0,000020893	0,000016124
21/10/1999	0,000039970	0,000032205	0,000025887	0,000020895	0,000016126
22/10/1999	0,000039975	0,000032209	0,000025890	0,000020897	0,000016128
25/10/1999	0,000039979	0,000032212	0,000025893	0,000020900	0,000016130
26/10/1999	0,000039984	0,000032216	0,000025896	0,000020902	0,000016132
27/10/1999	0,000039988	0,000032220	0,000025899	0,000020904	0,000016134
28/10/1999	0,000039993	0,000032223	0,000025902	0,000020907	0,000016135
29/10/1999	0,000039997	0,000032227	0,000025905	0,000020909	0,000016137
01/11/1999	0,000040002	0,000032230	0,000025907	0,000020912	0,000016139
03/11/1999	0,000040006	0,000032234	0,000025910	0,000020914	0,000016141
04/11/1999	0,000040011	0,000032238	0,000025913	0,000020916	0,000016143
05/11/1999	0,000040015	0,000032241	0,000025916	0,000020919	0,000016145
08/11/1999	0,000040151	0,000032351	0,000026004	0,000020990	0,000016199
09/11/1999	0,000040156	0,000032355	0,000026007	0,000020993	0,000016201

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	02/93	03/93	04/93	05/93	06/93
11/10/1999	0,000012872	0,000010087	0,000007865	0,000006103	0,000004710
13/10/1999	0,000012873	0,000010088	0,000007865	0,000006103	0,000004710
14/10/1999	0,000012874	0,000010089	0,000007866	0,000006104	0,000004711
15/10/1999	0,000012876	0,000010090	0,000007867	0,000006105	0,000004711
18/10/1999	0,000012877	0,000010091	0,000007868	0,000006105	0,000004712
19/10/1999	0,000012879	0,000010092	0,000007869	0,000006106	0,000004712
20/10/1999	0,000012880	0,000010093	0,000007870	0,000006107	0,000004713
21/10/1999	0,000012882	0,000010094	0,000007871	0,000006107	0,000004713
22/10/1999	0,000012883	0,000010096	0,000007872	0,000006108	0,000004714
25/10/1999	0,000012885	0,000010097	0,000007873	0,000006109	0,000004714
26/10/1999	0,000012886	0,000010098	0,000007873	0,000006109	0,000004715
27/10/1999	0,000012888	0,000010099	0,000007874	0,000006110	0,000004715
28/10/1999	0,000012889	0,000010100	0,000007875	0,000006111	0,000004716
29/10/1999	0,000012890	0,000010101	0,000007876	0,000006111	0,000004716
01/11/1999	0,000012892	0,000010102	0,000007877	0,000006112	0,000004717
03/11/1999	0,000012893	0,000010104	0,000007878	0,000006113	0,000004717
04/11/1999	0,000012895	0,000010105	0,000007879	0,000006114	0,000004718
05/11/1999	0,000012896	0,000010106	0,000007880	0,000006114	0,000004719
08/11/1999	0,000012941	0,000010141	0,000007907	0,000006136	0,000004735
09/11/1999	0,000012942	0,000010142	0,000007907	0,000006137	0,000004736

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	07/93	08/93	09/93	10/93	11/93
11/10/1999	0,000003591	0,002718238	0,001971870	0,001466682	0,001071147
13/10/1999	0,000003591	0,002718545	0,001972092	0,001466847	0,001071268
14/10/1999	0,000003591	0,002718852	0,001972315	0,001467013	0,001071389
15/10/1999	0,000003592	0,002719159	0,001972538	0,001467179	0,001071510
18/10/1999	0,000003592	0,002719466	0,001972761	0,001467344	0,001071631
19/10/1999	0,000003593	0,002719773	0,001972984	0,001467510	0,001071752
20/10/1999	0,000003593	0,002720080	0,001973206	0,001467676	0,001071873
21/10/1999	0,000003593	0,002720390	0,001973431	0,001467843	0,001071995
22/10/1999	0,000003594	0,002720698	0,001973654	0,001468009	0,001072116
25/10/1999	0,000003594	0,002721005	0,001973877	0,001468175	0,001072237
26/10/1999	0,000003595	0,002721312	0,001974100	0,001468340	0,001072358
27/10/1999	0,000003595	0,002721622	0,001974324	0,001468508	0,001072480
28/10/1999	0,000003595	0,002721929	0,001974547	0,001468673	0,001072601
29/10/1999	0,000003596	0,002722236	0,001974770	0,001468839	0,001072722
01/11/1999	0,000003596	0,002722543	0,001974993	0,001469005	0,001072843
03/11/1999	0,000003597	0,002722853	0,001975218	0,001469172	0,001072965
04/11/1999	0,000003597	0,002723160	0,001975441	0,001469338	0,001073086
05/11/1999	0,000003597	0,002723467	0,001975663	0,001469503	0,001073207
08/11/1999	0,000003610	0,002733042	0,001982632	0,001474704	0,001077018
09/11/1999	0,000003610	0,002733350	0,001982855	0,001474870	0,001077139

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	12/93	01/94	02/94	03/94	04/94
11/10/1999	0,000763750	0,000531315	0,000388560	0,000269853	0,000184504
13/10/1999	0,000763836	0,000531375	0,000388603	0,000269883	0,000184524
14/10/1999	0,000763922	0,000531435	0,000388647	0,000269913	0,000184545
15/10/1999	0,000764008	0,000531495	0,000388691	0,000269944	0,000184566
18/10/1999	0,000764095	0,000531555	0,000388735	0,000269974	0,000184587
19/10/1999	0,000764181	0,000531615	0,000388779	0,000270005	0,000184608
20/10/1999	0,000764267	0,000531675	0,000388823	0,000270035	0,000184629
21/10/1999	0,000764354	0,000531735	0,000388867	0,000270066	0,000184650
22/10/1999	0,000764441	0,000531795	0,000388911	0,000270097	0,000184670
25/10/1999	0,000764527	0,000531855	0,000388955	0,000270127	0,000184691
26/10/1999	0,000764613	0,000531915	0,000388999	0,000270158	0,000184712
27/10/1999	0,000764700	0,000531976	0,000389043	0,000270188	0,000184733
28/10/1999	0,000764787	0,000532036	0,000389087	0,000270219	0,000184754
29/10/1999	0,000764873	0,000532096	0,000389131	0,000270249	0,000184775
01/11/1999	0,000764959	0,000532156	0,000389175	0,000270280	0,000184796
03/11/1999	0,000765046	0,000532217	0,000389219	0,000270311	0,000184817
04/11/1999	0,000765133	0,000532277	0,000389263	0,000270341	0,000184838
05/11/1999	0,000765219	0,000532337	0,000389307	0,000270372	0,000184858
08/11/1999	0,000767945	0,000534240	0,000390703	0,000271344	0,000185526
09/11/1999	0,000768032	0,000534300	0,000390747	0,000271375	0,000185547

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	05/94	06/94	07/94	08/94	09/94
11/10/1999	0,000125406	0,000089051	0,233476723	0,227755887	0,221289426
13/10/1999	0,000125420	0,000089061	0,233503105	0,227781623	0,221314431
14/10/1999	0,000125434	0,000089071	0,233529488	0,227807359	0,221339437
15/10/1999	0,000125448	0,000089081	0,233555871	0,227833096	0,221364443
18/10/1999	0,000125462	0,000089091	0,233582254	0,227858832	0,221389448
19/10/1999	0,000125476	0,000089101	0,233608637	0,227884569	0,221414454
20/10/1999	0,000125491	0,000089111	0,233635020	0,227910305	0,221439460
21/10/1999	0,000125505	0,000089121	0,233661636	0,227936269	0,221464687
22/10/1999	0,000125519	0,000089131	0,233688019	0,227962006	0,221489692
25/10/1999	0,000125533	0,000089141	0,233714402	0,227987742	0,221514698
26/10/1999	0,000125547	0,000089151	0,233740785	0,228013478	0,221539704
27/10/1999	0,000125562	0,000089161	0,233767401	0,228039443	0,221564931
28/10/1999	0,000125576	0,000089171	0,233793784	0,228065179	0,221589937
29/10/1999	0,000125590	0,000089181	0,233820167	0,228090915	0,221614942
01/11/1999	0,000125604	0,000089192	0,233846550	0,228116652	0,221639948
03/11/1999	0,000125618	0,000089202	0,233873166	0,228142616	0,221665175
04/11/1999	0,000125633	0,000089212	0,233899549	0,228168352	0,221690181
05/11/1999	0,000125647	0,000089222	0,233925932	0,228194089	0,221715186
08/11/1999	0,000126102	0,000089546	0,234779235	0,229029344	0,222529525
09/11/1999	0,000126116	0,000089556	0,234805712	0,229055172	0,222554620

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	10/94	11/94	12/94	01/95	02/95
11/10/1999	0,215038659	0,207717816	0,202126180	0,196836508	0,192852056
13/10/1999	0,215062958	0,207741288	0,202149020	0,196858750	0,192873848
14/10/1999	0,215087257	0,207764760	0,202171860	0,196880993	0,192895640
15/10/1999	0,215111557	0,207788232	0,202194700	0,196903235	0,192917432
18/10/1999	0,215135856	0,207811704	0,202217541	0,196925478	0,192939225
19/10/1999	0,215160155	0,207835176	0,202240381	0,196947720	0,192961017
20/10/1999	0,215184455	0,207858648	0,202263221	0,196969963	0,192982809
21/10/1999	0,215208969	0,207882328	0,202286263	0,196992402	0,193004794
22/10/1999	0,215233268	0,207905800	0,202309104	0,197014645	0,193026587
25/10/1999	0,215257568	0,207929272	0,202331944	0,197036887	0,193048379
26/10/1999	0,215281867	0,207952744	0,202354784	0,197059130	0,193070171
27/10/1999	0,215306382	0,207976424	0,202377827	0,197081569	0,193092156
28/10/1999	0,215330681	0,207999896	0,202400667	0,197103811	0,193113949
29/10/1999	0,215354980	0,208023368	0,202423507	0,197126054	0,193135741
01/11/1999	0,215379280	0,208046841	0,202446347	0,197148297	0,193157533
03/11/1999	0,215403794	0,208070520	0,202469390	0,197170736	0,193179518
04/11/1999	0,215428094	0,208093992	0,202492230	0,197192978	0,193201311
05/11/1999	0,215452393	0,208117465	0,202515070	0,197215221	0,193223103
08/11/1999	0,216246467	0,208887170	0,203266666	0,197949710	0,193945252
09/11/1999	0,216270854	0,208910726	0,203289589	0,197972032	0,193967123

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	03/95	04/95	05/95	06/95	07/95
11/10/1999	0,184552897	0,178612542	0,171936247	0,166402772	0,161049647
13/10/1999	0,184573751	0,178632725	0,171955675	0,166421575	0,161067845
14/10/1999	0,184594605	0,178652908	0,171975104	0,166440379	0,161086044
15/10/1999	0,184615460	0,178673091	0,171994533	0,166459182	0,161104242
18/10/1999	0,184636314	0,178693274	0,172013962	0,166477986	0,161122441
19/10/1999	0,184657169	0,178713458	0,172033390	0,166496789	0,161140640
20/10/1999	0,184678023	0,178733641	0,172052819	0,166515593	0,161158838
21/10/1999	0,184699062	0,178754003	0,172072420	0,166534562	0,161177198
22/10/1999	0,184719917	0,178774186	0,172091849	0,166553366	0,161195396
25/10/1999	0,184740771	0,178794369	0,172111278	0,166572170	0,161213595
26/10/1999	0,184761626	0,178814552	0,172130706	0,166590973	0,161231794
27/10/1999	0,184782665	0,178834914	0,172150307	0,166609943	0,161250153
28/10/1999	0,184803519	0,178855097	0,172169736	0,166628746	0,161268352
29/10/1999	0,184824374	0,178875281	0,172189165	0,166647550	0,161286551
01/11/1999	0,184845228	0,178895464	0,172208594	0,166666353	0,161304749
03/11/1999	0,184866267	0,178915826	0,172228194	0,166685323	0,161323109
04/11/1999	0,184887122	0,178936009	0,172247623	0,166704127	0,161341307
05/11/1999	0,184907976	0,178956192	0,172267052	0,166722930	0,161359506
08/11/1999	0,185601484	0,179629753	0,172917740	0,167354922	0,161973357

09/11/1999	0,185622414	0,179650010	0,172937240	0,167373795	0,161991623
------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	08/95	09/95	10/95	11/95	12/95
11/10/1999	0,156837617	0,153276130	0,150349712	0,147537424	0,145124147
13/10/1999	0,156855339	0,153293450	0,150366701	0,147554095	0,145140546
14/10/1999	0,156873062	0,153310770	0,150383691	0,147570767	0,145156945
15/10/1999	0,156890784	0,153328090	0,150400680	0,147587439	0,145173344
18/10/1999	0,156908507	0,153345410	0,150417670	0,147604110	0,145189743
19/10/1999	0,156926230	0,153362731	0,150434659	0,147620782	0,145206142
20/10/1999	0,156943952	0,153380051	0,150451649	0,147637454	0,145222541
21/10/1999	0,156961832	0,153397524	0,150468788	0,147654273	0,145239085
22/10/1999	0,156979555	0,153414844	0,150485778	0,147670945	0,145255484
25/10/1999	0,156997277	0,153432165	0,150502768	0,147687617	0,145271883
26/10/1999	0,157015000	0,153449485	0,150519757	0,147704288	0,145288282
27/10/1999	0,157032879	0,153466958	0,150536897	0,147721108	0,145304826
28/10/1999	0,157050602	0,153484278	0,150553886	0,147737779	0,145321225
29/10/1999	0,157068325	0,153501599	0,150570876	0,147754451	0,145337624
01/11/1999	0,157086047	0,153518919	0,150587865	0,147771123	0,145354023
03/11/1999	0,157103927	0,153536392	0,150605005	0,147787942	0,145370567
04/11/1999	0,157121649	0,153553713	0,150621995	0,147804614	0,145386966
05/11/1999	0,157139372	0,153571033	0,150638984	0,147821286	0,145403365
08/11/1999	0,157739315	0,154159468	0,151218274	0,148391806	0,145966600
09/11/1999	0,157757104	0,154176852	0,151235326	0,148408540	0,145983061

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	01/96	02/96	03/96	04/96	05/96
11/10/1999	0,142736442	0,140763476	0,139119531	0,137643891	0,136228255
13/10/1999	0,142752571	0,140779382	0,139135251	0,137659444	0,136243648
14/10/1999	0,142768700	0,140795288	0,139150972	0,137674998	0,136259042
15/10/1999	0,142784829	0,140811194	0,139166692	0,137690552	0,136274436
18/10/1999	0,142800958	0,140827101	0,139182413	0,137706106	0,136289830
19/10/1999	0,142817088	0,140843007	0,139198133	0,137721659	0,136305223
20/10/1999	0,142833217	0,140858913	0,139213854	0,137737213	0,136320617
21/10/1999	0,142849489	0,140874960	0,139229713	0,137752904	0,136336147
22/10/1999	0,142865618	0,140890866	0,139245434	0,137768458	0,136351541
25/10/1999	0,142881747	0,140906773	0,139261154	0,137784012	0,136366935
26/10/1999	0,142897876	0,140922679	0,139276875	0,137799566	0,136382329
27/10/1999	0,142914148	0,140938726	0,139292734	0,137815257	0,136397859
28/10/1999	0,142930278	0,140954632	0,139308455	0,137830811	0,136413252
29/10/1999	0,142946407	0,140970539	0,139324175	0,137846365	0,136428646
01/11/1999	0,142962536	0,140986445	0,139339896	0,137861918	0,136444040
03/11/1999	0,142978808	0,141002492	0,139355755	0,137877610	0,136459570
04/11/1999	0,142994937	0,141018398	0,139371476	0,137893164	0,136474964
05/11/1999	0,143011066	0,141034304	0,139387196	0,137908717	0,136490358
08/11/1999	0,143567064	0,141584633	0,139933105	0,138450838	0,137028898
09/11/1999	0,143583254	0,141600600	0,139948885	0,138466452	0,137044351

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	06/96	07/96	08/96	09/96	10/96
11/10/1999	0,134955811	0,133645573	0,132277771	0,130944144	0,129438892
13/10/1999	0,134971061	0,133660674	0,132292718	0,130958940	0,129453518
14/10/1999	0,134986311	0,133675776	0,132307665	0,130973737	0,129468145
15/10/1999	0,135001561	0,133690878	0,132322613	0,130988534	0,129482771
18/10/1999	0,135016811	0,133705980	0,132337560	0,131003330	0,129497398
19/10/1999	0,135032061	0,133721082	0,132352507	0,131018127	0,129512024
20/10/1999	0,135047311	0,133736184	0,132367455	0,131032924	0,129526651
21/10/1999	0,135062696	0,133751420	0,132382534	0,131047851	0,129541407
22/10/1999	0,135077946	0,133766522	0,132397482	0,131062648	0,129556034
25/10/1999	0,135093196	0,133781624	0,132412429	0,131077445	0,129570660
26/10/1999	0,135108446	0,133796726	0,132427377	0,131092241	0,129585287
27/10/1999	0,135123830	0,133811961	0,132442456	0,131107169	0,129600043
28/10/1999	0,135139080	0,133827063	0,132457404	0,131121966	0,129614670
29/10/1999	0,135154330	0,133842165	0,132472351	0,131136762	0,129629296
01/11/1999	0,135169581	0,133857267	0,132487298	0,131151559	0,129643923
03/11/1999	0,135184965	0,133872503	0,132502378	0,131166487	0,129658679
04/11/1999	0,135200215	0,133887605	0,132517326	0,131181283	0,129673305
05/11/1999	0,135215465	0,133902707	0,132532273	0,131196080	0,129687932
08/11/1999	0,135750969	0,134435000	0,133061101	0,131721556	0,130209339
09/11/1999	0,135766278	0,134450160	0,133076107	0,131736410	0,130224023

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	11/96	12/96	01/97	02/97	03/97
11/10/1999	0,127909446	0,126368855	0,124823152	0,123514481	0,122317557
13/10/1999	0,127923899	0,126383134	0,124837257	0,123528438	0,122331378
14/10/1999	0,127938353	0,126397414	0,124851362	0,123542395	0,122345200
15/10/1999	0,127952807	0,126411694	0,124865467	0,123556352	0,122359022
18/10/1999	0,127967261	0,126425973	0,124879572	0,123570309	0,122372844
19/10/1999	0,127981714	0,126440253	0,124893677	0,123584266	0,122386666
20/10/1999	0,127996168	0,126454533	0,124907782	0,123598223	0,122400488
21/10/1999	0,128010750	0,126468939	0,124922011	0,123612304	0,122414432
22/10/1999	0,128025204	0,126483218	0,124936116	0,123626261	0,122428254
25/10/1999	0,128039657	0,126497498	0,124950221	0,123640218	0,122442076
26/10/1999	0,128054111	0,126511778	0,124964326	0,123654175	0,122455898
27/10/1999	0,128068693	0,126526184	0,124978556	0,123668256	0,122469842
28/10/1999	0,128083147	0,126540463	0,124992661	0,123682213	0,122483664
29/10/1999	0,128097600	0,126554743	0,125006766	0,123696170	0,122497486
01/11/1999	0,128112054	0,126569023	0,125020871	0,123710127	0,122511308
03/11/1999	0,128126636	0,126583429	0,125035101	0,123724208	0,122525252
04/11/1999	0,128141090	0,126597708	0,125049206	0,123738165	0,122539074

05/11/1999	0,128155543	0,126611988	0,125063311	0,123752122	0,122552895
08/11/1999	0,128672753	0,127124923	0,125571919	0,124257339	0,123055154
09/11/1999	0,128687264	0,127139259	0,125586079	0,124271351	0,123069031

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	04/97	05/97	06/97	07/97	08/97
11/10/1999	0,121081563	0,119800659	0,118574986	0,117290760	0,116117869
13/10/1999	0,121095245	0,119814196	0,118588384	0,117304013	0,116130990
14/10/1999	0,121108927	0,119827733	0,118601783	0,117317267	0,116144111
15/10/1999	0,121122609	0,119841271	0,118615182	0,117330521	0,116157232
18/10/1999	0,121136291	0,119854808	0,118628581	0,117343775	0,116170354
19/10/1999	0,121149974	0,119868346	0,118641980	0,117357029	0,116183475
20/10/1999	0,121163656	0,119881883	0,118655379	0,117370283	0,116196596
21/10/1999	0,121177459	0,119895541	0,118668897	0,117383654	0,116209834
22/10/1999	0,121191141	0,119909078	0,118682296	0,117396908	0,116222955
25/10/1999	0,121204824	0,119922616	0,118695695	0,117410161	0,116236076
26/10/1999	0,121218506	0,119936153	0,118709094	0,117423415	0,116249198
27/10/1999	0,121232309	0,119949810	0,118722611	0,117436786	0,116262435
28/10/1999	0,121245991	0,119963348	0,118736010	0,117450040	0,116275557
29/10/1999	0,121259673	0,119976885	0,118749409	0,117463294	0,116288678
01/11/1999	0,121273356	0,119990423	0,118762808	0,117476548	0,116301799
03/11/1999	0,121287159	0,120004080	0,118776326	0,117489919	0,116315037
04/11/1999	0,121300841	0,120017617	0,118789725	0,117503173	0,116328158
05/11/1999	0,121314523	0,120031155	0,118803124	0,117516427	0,116341279
08/11/1999	0,121813640	0,120526920	0,119295741	0,118005628	0,116827503
09/11/1999	0,121827377	0,120540512	0,119309194	0,118018935	0,116840677

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	09/97	10/97	11/97	12/97	01/98
11/10/1999	0,114905114	0,113626446	0,111648696	0,109739377	0,107954401
13/10/1999	0,114918098	0,113639285	0,111661312	0,109751777	0,107966599
14/10/1999	0,114931082	0,113652125	0,111673928	0,109764178	0,107978798
15/10/1999	0,114944066	0,113664965	0,111686544	0,109776578	0,107990997
18/10/1999	0,114957051	0,113677805	0,111699161	0,109788979	0,108003196
19/10/1999	0,114970035	0,113690644	0,111711777	0,109801379	0,108015395
20/10/1999	0,114983019	0,113703484	0,111724393	0,109813780	0,108027594
21/10/1999	0,114996118	0,113716438	0,111737121	0,109826290	0,108039900
22/10/1999	0,115009103	0,113729277	0,111749738	0,109838691	0,108052099
25/10/1999	0,115022087	0,113742117	0,111762354	0,109851091	0,108064298
26/10/1999	0,115035071	0,113754957	0,111774970	0,109863492	0,108076497
27/10/1999	0,115048170	0,113767910	0,111787698	0,109876002	0,108088804
28/10/1999	0,115061155	0,113780750	0,111800314	0,109888403	0,108101003
29/10/1999	0,115074139	0,113793590	0,111812931	0,109900803	0,108113201
01/11/1999	0,115087123	0,113806430	0,111825547	0,109913204	0,108125400
03/11/1999	0,115100222	0,113819383	0,111838275	0,109925714	0,108137707
04/11/1999	0,115113207	0,113832223	0,111850891	0,109938115	0,108149906
05/11/1999	0,115126191	0,113845063	0,111863508	0,109950515	0,108162105
08/11/1999	0,115609247	0,114324647	0,112336632	0,110417419	0,108623267
09/11/1999	0,115622284	0,114337540	0,112349300	0,110429870	0,108635517

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	02/98	03/98	04/98	05/98	06/98
11/10/1999	0,106965955	0,105604364	0,104638036	0,103736996	0,102802683
13/10/1999	0,106978042	0,105616297	0,104649860	0,103748718	0,102814299
14/10/1999	0,106990129	0,105628230	0,104661684	0,103760440	0,102825916
15/10/1999	0,107002216	0,105640163	0,104673508	0,103772162	0,102837533
18/10/1999	0,107014303	0,105652097	0,104685332	0,103783885	0,102849149
19/10/1999	0,107026390	0,105664030	0,104697156	0,103795607	0,102860766
20/10/1999	0,107038477	0,105675963	0,104708980	0,103807329	0,102872383
21/10/1999	0,107050672	0,105688002	0,104720909	0,103819155	0,102884102
22/10/1999	0,107062759	0,105699935	0,104732733	0,103830877	0,102895719
25/10/1999	0,107074846	0,105711869	0,104744557	0,103842600	0,102907336
26/10/1999	0,107086933	0,105723802	0,104756381	0,103854322	0,102918952
27/10/1999	0,107099127	0,105735841	0,104768310	0,103866148	0,102930672
28/10/1999	0,107111214	0,105747774	0,104780134	0,103877870	0,102942289
29/10/1999	0,107123301	0,105759708	0,104791958	0,103889593	0,102953905
01/11/1999	0,107135389	0,105771641	0,104803782	0,103901315	0,102965522
03/11/1999	0,107147583	0,105783680	0,104815711	0,103913141	0,102977241
04/11/1999	0,107159670	0,105795613	0,104827535	0,103924863	0,102988858
05/11/1999	0,107171757	0,105807546	0,104839359	0,103936585	0,103000475
08/11/1999	0,107630551	0,106262345	0,105291839	0,104387013	0,103448687
09/11/1999	0,107642689	0,106274328	0,105303713	0,104398784	0,103460353

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	07/98	08/98	09/98	10/98	11/98
11/10/1999	0,101762174	0,100975809	0,100103075	0,098826361	0,097790707
13/10/1999	0,101773673	0,100987219	0,100114386	0,098837528	0,097801757
14/10/1999	0,101785172	0,100998629	0,100125698	0,098848695	0,097812807
15/10/1999	0,101796671	0,101010039	0,100137009	0,098859863	0,097823858
18/10/1999	0,101808170	0,101021450	0,100148321	0,098871030	0,097834908
19/10/1999	0,101819669	0,101032860	0,100159633	0,098882197	0,097845958
20/10/1999	0,101831168	0,101044270	0,100170944	0,098893365	0,097857009
21/10/1999	0,101842769	0,101055781	0,100182356	0,098904631	0,097868157
22/10/1999	0,101854268	0,101067192	0,100193668	0,098915798	0,097879207
25/10/1999	0,101865767	0,101078602	0,100204979	0,098926966	0,097890257
26/10/1999	0,101877267	0,101090012	0,100216291	0,098938133	0,097901308
27/10/1999	0,101888867	0,101101523	0,100227703	0,098949399	0,097912456
28/10/1999	0,101900367	0,101112934	0,100239014	0,098960567	0,097923506
29/10/1999	0,101911866	0,101124344	0,100250326	0,098971734	0,097934557
01/11/1999	0,101923365	0,101135754	0,100261638	0,098982901	0,097945607

03/11/1999	0,101934966	0,101147265	0,100273050	0,098994168	0,097956755
04/11/1999	0,101946465	0,101158676	0,100284361	0,099005335	0,097967805
05/11/1999	0,101957964	0,101170086	0,100295673	0,099016502	0,097978856
08/11/1999	0,102403477	0,101613998	0,100737587	0,099454612	0,098414203
09/11/1999	0,102415025	0,101625457	0,100748947	0,099465827	0,098425301

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	12/98	01/99	02/99	03/99	04/99
11/10/1999	0,096639322	0,095721767	0,094583296	0,093112626	0,092018676
13/10/1999	0,096650242	0,095732583	0,094593983	0,093123147	0,092029074
14/10/1999	0,096661162	0,095743400	0,094604671	0,093133669	0,092039472
15/10/1999	0,096672082	0,095754216	0,094615359	0,093144191	0,092049870
18/10/1999	0,096683002	0,095765033	0,094626047	0,093154712	0,092060268
19/10/1999	0,096693923	0,095775849	0,094636735	0,093165234	0,092070666
20/10/1999	0,096704843	0,095786666	0,094647423	0,093175756	0,092081064
21/10/1999	0,096715860	0,095797578	0,094658205	0,093186371	0,092091554
22/10/1999	0,096726780	0,095808395	0,094668893	0,093196892	0,092101952
25/10/1999	0,096737700	0,095819211	0,094679581	0,093207414	0,092112351
26/10/1999	0,096748621	0,095830028	0,094690269	0,093217936	0,092122749
27/10/1999	0,096759637	0,095840940	0,094701052	0,093228551	0,092133239
28/10/1999	0,096770558	0,095851757	0,094711740	0,093239072	0,092143637
29/10/1999	0,096781478	0,095862573	0,094722428	0,093249594	0,092154035
01/11/1999	0,096792398	0,095873390	0,094733115	0,093260116	0,092164433
03/11/1999	0,096803415	0,095884302	0,094743898	0,093270731	0,092174923
04/11/1999	0,096814335	0,095895119	0,094754586	0,093281252	0,092185321
05/11/1999	0,096825256	0,095905935	0,094765274	0,093291774	0,092195719
08/11/1999	0,097257300	0,096335698	0,095191741	0,093713412	0,092614202
09/11/1999	0,097268267	0,096346562	0,095202475	0,093723980	0,092624646

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	05/99	06/99	07/99	08/99	09/99
11/10/1999	0,091129014	0,090410366	0,089730523	0,089076797	0,084421775
13/10/1999	0,091139311	0,090420582	0,089740662	0,089086862	0,084431312
14/10/1999	0,091149609	0,090430798	0,089750802	0,089096928	0,084440849
15/10/1999	0,091159906	0,090441015	0,089760941	0,089106994	0,084450386
18/10/1999	0,091170204	0,090451231	0,089771081	0,089117059	0,084459924
19/10/1999	0,091180501	0,090461447	0,089781220	0,089127125	0,084469545
20/10/1999	0,091190799	0,090471664	0,089791360	0,089137191	0,084479082
21/10/1999	0,091201188	0,090481971	0,089801589	0,089147345	0,084488620
22/10/1999	0,091211485	0,090492187	0,089811729	0,089157411	0,084498157
25/10/1999	0,091221783	0,090502403	0,089821868	0,089167477	0,084507778
26/10/1999	0,091232080	0,090512620	0,089832008	0,089177542	0,084517316
27/10/1999	0,091242469	0,090522926	0,089842237	0,089187697	0,084526853
28/10/1999	0,091252767	0,090533143	0,089852377	0,089197763	0,084536390
29/10/1999	0,091263064	0,090543359	0,089862516	0,089207828	0,084546012
01/11/1999	0,091273362	0,090553576	0,089872656	0,089217894	0,088562921
03/11/1999	0,091283751	0,090563882	0,089882885	0,089228049	0,088572910
04/11/1999	0,091294048	0,090574099	0,089893024	0,089238115	0,088582988
05/11/1999	0,091304346	0,090584315	0,089903164	0,089248180	0,088592977
08/11/1999	0,091720578	0,090999061	0,090316592	0,089660400	0,089003973
09/11/1999	0,091730921	0,091009323	0,090326777	0,089670511	0,089014008

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	10/99	-	-	-	-
11/10/99	-	-	-	-	-
13/10/99	-	-	-	-	-
14/10/99	-	-	-	-	-
15/10/99	-	-	-	-	-
18/10/99	-	-	-	-	-
19/10/99	-	-	-	-	-
20/10/99	-	-	-	-	-
21/10/99	-	-	-	-	-
22/10/99	-	-	-	-	-
25/10/99	-	-	-	-	-
26/10/99	-	-	-	-	-
27/10/99	-	-	-	-	-
28/10/99	-	-	-	-	-
29/10/99	-	-	-	-	-
01/11/99	-	-	-	-	-
03/11/99	-	-	-	-	-
04/11/99	-	-	-	-	-
05/11/99	-	-	-	-	-
08/11/99	0,084409537	-	-	-	-
09/11/99	0,084419074	-	-	-	-



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

A Medida Provisória nº 1.923, de 06/10/99, DOU de 07/10/99, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

De acordo com a MP, até o final de dezembro/99, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até agosto/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo.

A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento.

A multa do FGTS ficou reduzida para: 5% no mês de vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 1999, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º O REFIS será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º O Comitê Gestor será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado, designados por seus respectivos titulares:

I - Ministério da Fazenda:

- a) Secretaria da Receita Federal, que o presidirá;
- b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º O REFIS não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 1999.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual, não inferior a dois por cento, da receita bruta do mês imediatamente anterior.

§ 5º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o ingresso no REFIS implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 6º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, exclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados, observadas as normas constitucionais referentes à vinculação e à partilha de receitas, mediante:

I - compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo ou contribuição incluído no âmbito do REFIS;

II - utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros.

§ 7º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de quinze por cento e de oito por

cento, respectivamente.

§ 8º Ao disposto neste artigo aplicam-se as normas legais vigentes que admitem redução de multa no caso de pagamento parcelado.

Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita a pessoa jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo anterior;

II - autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS;

III - acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas;

IV - adoção automática do regime de tributação com base no lucro presumido, a partir do período de apuração subsequente àquele em que efetuada a opção e enquanto perdurar a inclusão da pessoa jurídica no Programa;

V - cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de agosto de 1999.

§ 1º O disposto no inciso IV:

I - aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e III a V do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

II - não se aplica às pessoas jurídicas isentas do imposto de renda e às microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no inciso III do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998 deverão adicionar os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior ao lucro presumido e à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 4º A homologação da opção fica condicionada à prestação de garantia nela incluídos os depósitos efetuados em garantia nas ações de execução fiscal.

§ 5º A garantia, quando prestada com bens integrantes do patrimônio da optante ou de seus sócios ou titular, será acompanhada de arrolamento, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 6º Não poderão optar pelo REFIS as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

Art.4º A pessoa jurídica optante pelo REFIS será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do artigo anterior;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de agosto de 1999;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o inciso I do caput do artigo anterior, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa referido nos §§ 6º e 7º do art. 2º;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo será formalizada pelo Comitê Gestor e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no parágrafo anterior, a exclusão dar-se-á na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22 O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente.

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de meio por cento ao mês ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 2º A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.

§ 3º A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem:

- I - cinco por cento, no mês de vencimento da obrigação;
- II - dez por cento, a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

§ 4º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação." (NR)

Art. 6º Na hipótese de quitação integral dos débitos para com o FGTS, referente a competências anteriores a setembro de 1999, incidirá, sobre o valor acrescido da TR, o percentual de multa de cinco por cento e de juros de mora de vinte e cinco centésimos por cento, por mês de atraso, desde que o pagamento seja efetuado até 31 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento.

Art.7º O § 4º do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Na cobrança judicial dos créditos do FGTS, incidirá encargo de dez por cento, que reverterá para o Fundo, para ressarcimento dos custos por ele incorridos, o qual será reduzido para cinco por cento, se o pagamento se der antes do ajuizamento da cobrança." (NR)

Art.8º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, especialmente em relação:

- I - às formas e aos limites da garantia a ser prestada;
- II - à fixação do percentual da receita bruta a ser utilizado para determinação das parcelas mensais, que poderá ser diferenciado em função da atividade econômica desenvolvida pela pessoa jurídica;
- III - às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIS, bem assim às suas consequências;
- IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico;
- V - às exigências para fins de liquidação na forma prevista nos §§ 5º e 6º do art. 2º .

Art.9º O tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, não se aplicando, para esse efeito, as normas constantes da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Parágrafo Único. A regulamentação do REFIS dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento preferencial, inclusive mediante a fixação do percentual de receita bruta de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º em seu percentual mínimo.

Art.10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Waldeck Ornêlas
Alcides Lopes Tápias



FUNPROGER
MULTAS TRABALHISTAS ATÉ R\$ 1.000,00 - ANISTIA

A Medida Provisória nº 1.922, de 05/10/99, DOU de 06/10/99, criou o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER e anistiou multas já aplicadas, por inflação à legislação trabalhista, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000.00. Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, gerido pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de garantir parte do risco dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais federais, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano.

Art. 2º Constituem recursos do FUNPROGER:

I - o valor originário da diferença entre a aplicação da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nas instituições financeiras oficiais federais, destinados aos financiamentos do PROGER, ainda não liberados aos tomadores finais dos financiamentos, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - a receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de aval;

III - a remuneração de suas disponibilidades pelo Gestor do Fundo;

IV - a recuperação de crédito de operações honradas que foram garantidas com recursos do Fundo;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNPROGER.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FUNPROGER serão aplicadas no Banco do Brasil S.A., que garantirá a mesma taxa que remunera as disponibilidades do FAT no Fundo BB-Extramercado FAT/FUNCAFÉ/FNDE.

Art. 3º Será devida ao FUNPROGER Comissão de Concessão de Aval - CCA, a ser cobrada pelo Gestor do Fundo, em cada financiamento, pela complementação da garantia prestada.

Art. 4º As instituições financeiras deverão participar do risco das operações para as quais está prevista a garantia pelo FUNPROGER.

Parágrafo Único. Os níveis mínimos de participação das instituições financeiras no risco dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT.

Art. 5º O Banco do Brasil S.A., pela prestação de serviços na gestão do FUNPROGER, fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser fixada pelo CODEFAT, sendo abatida das disponibilidades do respectivo Fundo.

Art. 6º O CODEFAT estabelecerá:

I - os depósitos especiais destinados ao PROGER, que serão considerados na formação do FUNPROGER, na forma do inciso I do art. 2º desta Medida Provisória;

II - as linhas de crédito, lastreadas com recursos do FAT, que serão objeto de garantia pelo FUNPROGER;

III - o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

IV - os níveis máximos relativos à cobertura de garantia a serem praticados nos financiamentos;

V - os percentuais da CCA;

VI - as condições de efetivação da concessão de aval pelo FUNPROGER;

VII - demais normas necessárias à gestão do FUNPROGER.

Art. 7º Nos depósitos especiais considerados pelo CODEFAT na formação do valor de que trata o inciso I do art. 2º desta Medida Provisória, será apropriada como receita do FAT apenas a remuneração dos recursos com base na TJLP, aplicada sobre os saldos diários disponíveis nas instituições financeiras e sobre os recursos liberados aos tomadores finais dos financiamentos.

Art. 8º O art. 11 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados em depósitos especiais, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, destinados a programas de investimento voltados para a geração de emprego e renda, enquanto disponíveis nas instituições financeiras serão remunerados, pro rata die, pelo mesmo indexador estabelecido para remunerar os saldos diários dos depósitos da União, e, a partir da liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, pela TJLP, pro rata die." (NR)

Art. 9º A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

Parágrafo Único - No caso de operações de crédito contratadas por instituições financeiras, no âmbito de programas oficiais de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte, ficam as mutuárias, no caso de não estarem inscritas no CADIN, dispensadas da apresentação de quaisquer certidões exigidas em lei, decreto ou demais atos normativos, comprobatórias da quitação de quaisquer tributos e contribuições federais.

Art. 10. É concedida anistia das multas já aplicadas, por inflação à legislação trabalhista, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000.00 (mil reais).

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário, mais os encargos e acréscimos legais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite estabelecido neste artigo.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 1999: 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Alcides Lopes Tâpias



**ABANDONO OU DESOBEDIÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO -
REVOGAÇÃO DOS ARTS. 723, 724 E 725 DA CLT**

A Lei nº 9.842, de 07/10/99, DOU de 08/10/99, revogou os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Na íntegra:

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - São revogados os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho

nota: arts. 723, 724 e 725 da CLT:

Art. 723 - Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem a qualquer decisão proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do emprego até 6 meses, ou dispensa do mesmo;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;
- c) suspensão, pelo prazo de 2 anos a 5 anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

Art. 724 - Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

- a) se a ordem for ato de assembléia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 100 valores regionais de referência, aplicada em dobro, em se tratando de serviço público;
- b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte.

Art. 725 - Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar à prática de infrações previstas neste capítulo, ou e houver feito cabeça de coligação de empregadores ou de empregados, incorrerá na pena de prisão prevista na legislação penal, sem prejuízo das demais sanções cominadas.

§ 1º - Tratando-se de serviços públicos, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º - O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois e cumprir a respectiva penalidade, será expulso do País, observados os dispositivos da legislação comum.



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT deverá ser promovida pela CIPA em conjunto com o SESMT, à cada:

- a) 6 meses.
- b) 12 meses.
- c) 24 meses.

02. O acréscimo da contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, teve início em 01/04/99, com as taxas de 2, 3 e 4%; em 01/09/99, 4, 6 e 8%; a partir de 01/03/2000, será de:

- a) 6, 9 e 12%
- b) 7, 10 e 13%
- c) 8, 11 e 14%

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa “B”. § 2º, do art. 487 da CLT.

02. Alternativa “A”. Subitem 5.44, da Portaria nº 8, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”